



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O vale transporte é um direito concedido servidor público municipal, que necessite do benefício, para deslocamento ao local de trabalho. A concessão é realizada com base na Lei Municipal 182/88, que institui e regulamenta o programa vale transporte no município de Caçador.

A Prefeitura Municipal de Caçador possui contrato de **concessão de transporte público municipal**, sob número 40/2016, com a empresa Auto Coletivo Caçador Ltda., CNPJ 83.060.327/0001-86.

Em acordo com a Lei Municipal 182/88, art. 5º, "O vale transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou ainda, intermunicipais com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente". Diante disso, justifica-se a necessidade da aquisição de passagens junto a empresa que possui concessão para o transporte público no município, e também, por ser a fornecedora dos itens necessários há vários anos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Tendo em vista que o município não possui plano de contratação anual, o qual será realizado a partir do ano de 2025, esta aquisição consta apenas no planejamento interno do setor de Recursos Humanos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cumprir o prazo de entrega dos créditos para que o setor de Recursos Humanos realize a liberação das passagens no cartão individual de cada servidor. O prazo para disponibilização dos créditos no sistema de bilhetagem eletrônica, será no prazo máximo de 48 horas após comprovada a liquidação financeira.

Comercializar o vale transporte conforme o preço estipulado mediante decreto vigente.

Realizar todas as atividades previstas, em contrato firmado com o município, e de responsabilidade da empresa.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada é de 29.500 (vinte e nove mil e quinhentas) unidades de créditos vale transporte, para utilização no prazo de 12 meses.

A estimativa das quantidades foi realizada através do levantamento da média de passagens liberadas aos servidores no ano de 2023 acrescida do percentual de 40%, levando em conta possíveis novos requerimentos e afastamentos dos servidores. Em anexo consta a tabela com o demonstrativo do levantamento realizado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente, o transporte público municipal é fornecido pela Concessionária Auto Coletivo Caçador Ltda., identificada pelo CNPJ 83.060.327/0001-86. Nesse sentido, conforme estabelecido pela Lei 182/88, que institui o programa do vale transporte para os servidores públicos municipais o "vale transporte é válido para todos os tipos de transporte coletivo público urbano, incluindo os intermunicipais com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas estabelecidas pela autoridade competente".

Dessa forma, o serviço de transporte deve ser provido pela concessionária já existente, que oferece cobertura em diversos pontos da cidade através de uma rede de pontos de embarque e desembarque do transporte público.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$165.200,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais) referentes a aquisição de 29.500 (vinte e nove mil e quinhentas) créditos de passagens de vale transporte ao valor unitário de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), valor estabelecido pelo Decreto Nº 11.180 de 3 de



outubro de 2023. O valor informado será destinado ao quadro geral de servidores pelo período de 12 meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda é a opção mais adequada para atender à demanda, pois a empresa já possui um contrato de concessão para o transporte público. Além disso, a legislação que regulamenta o direito ao vale transporte para os servidores estabelece que ele pode ser utilizado em todas as formas de transporte coletivo urbano.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os créditos de vale transporte serão adquiridos de forma parcial, mensalmente, conforme a necessidade e quantidade gerada para cada servidor através do sistema de folha de pagamento.

A quantidade é variável, pois é realizada com base no registro de afastamentos, faltas, inclusão e exclusão de novos requerimentos, e na quantidade de dias úteis do mês de referência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando a Lei Municipal 182/88, art. 4 “O vale transporte constitui benefício que o município antecipará aos seus servidores para utilização efetiva em despesa de deslocamento residência-trabalho e vice-versa”.

Considerando o Decreto 10.317/2022 de 30 de junho de 2022, art. 41 “O crédito do valor será realizado no cartão de vale transporte de acordo com a escala de trabalho e a quantidade de passagens informada pelo servidor até o 5º (quinto) dia útil de cada mês”.

Os resultados pretendidos com a contratação a empresa é fornecer, mensalmente, ao servidor público municipal as passagens através do sistema de Bilhetagem Eletrônica disponibilizada pela empresa, conforme necessidade individual, para que possam se deslocar ao local de trabalho, cumprindo com as obrigações legais dentro dos prazos exigidos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias a serem executadas.

OBS: Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. (exemplos: Pequenas intervenções, capacitação de servidores implantação de algum sistema de controle...).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A necessidade administrativa do presente estudo não possui relação com outras contratações da Administração, suas Autarquias e/ou Fundações, inclusive futuras.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental na contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Prefeitura Municipal de Caçador possui contrato de concessão de transporte público municipal, sob número 40/2016, com a empresa Auto Coletivo Caçador Ltda., CNPJ 83.060.327/0001-86;

Considerando que o vale transporte é direito concedido ao servidor público municipal, através da Lei Municipal Nº 182/88. Em acordo com seu artigo 5º, “O vale transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou ainda, intermunicipais com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente”;

Considerando que a empresa é a fornecedora das passagens há vários anos, mediante a realização de contratação anual;

Vislumbramos que a contratação da empresa Auto Coletivo Caçador é a forma mais viável para atender a demanda.

Caçador, 03 de maio de 2024.



Elizabeth Olsen
Diretora de Gestão de Pessoal

Josiane Burger da Silva Criminacio
de Lima
Assistente Administrativo

SECRETARIA	LOCAL	QUANTIDADE	R\$
PREFEITURA	ADMINISTRAÇÃO	4.500	R\$ 25.200,00
PREFEITURA	AGRICULTURA	1.500	R\$ 8.400,00
PREFEITURA	CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2.000	R\$ 11.200,00
PREFEITURA	EDUCAÇÃO	3.500	R\$ 19.600,00
PREFEITURA	INFRAESTRUTURA	4.500	R\$ 25.200,00
ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA	2.000	R\$ 11.200,00
SAÚDE	SAÚDE	11.500	R\$ 64.400,00
	TOTAL	29.500	R\$ 165.200,00

	ADMINISTRAÇÃO	AGRICULTURA	ASSISTÊNCIA	CULTURA, ESPORTE	GUARDA MUN.	EDUCAÇÃO	INFRAESTRUTURA	SAÚDE
MÊS	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
JANEIRO	150	128	204	20	0	178	320	679
FEVEREIRO	200	120	144	40	0	160	284	730
MARÇO	230	138	161	46	0	178	312	847
ABRIL	180	106	110	34	0	144	252	658
MAIO	262	42	66	132	0	176	194	724
JUNHO	164	40	63	124	0	168	162	627
JULHO	294	70	63	126	0	168	252	733
AGOSTO	268	46	69	82	0	184	274	747
SETEMBRO	396	0	60	118	0	240	200	675
OUTUBRO	336	114	63	42	0	252	252	727
NOVEMBRO	356	72	100	40	0	238	238	622
DEZEMBRO	258	108	105	112	0	140	274	341
TOTAL	3094	984	1208	916	0	2226	3014	8110
MÉDIA MÊS	257,83	82,00	100,67	101,78	0,00	185,50	251,17	675,83
Quantidade anual	3096	984	1212	1224	0	2232	3024	8112
Quantidade + 40%	4335	1378	1697	1714	0	3125	4234	11357

DECRETO Nº 11.180, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Reajusta as tarifas dos serviços regulares de transporte coletivo urbano do Município.

O PREFEITO DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto na Lei Complementar nº 46, de 22 de dezembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no Quadro 1 - Tarifa de Remuneração - do Edital de Concorrência Pública nº 01/2014 - Contrato de Concessão nº 40/2016, ficam estabelecidos os valores unitários das tarifas dos serviços regulares de transporte coletivo para as LINHAS URBANAS, na forma que segue:

I - R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para a aquisição antecipada ao embarque por meio de cartões eletrônicos;

II - R\$ 6,00 (seis reais) para a passagem embarcada paga a bordo.

Parágrafo único. É assegurado aos estudantes um desconto de 50% (cinquenta por cento), cujo valor passa a ser de R\$ 3,00 (três reais), e aos professores um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), cujo valor passa a ser de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), no valor da tarifa prevista no inciso II.

Art. 2º Em conformidade com o previsto no Quadro 2 - Tarifa de Remuneração - do Edital de Concorrência Pública nº 01/2014 - Contrato de Concessão nº 40/2016, ficam estabelecidos os valores unitários das tarifas dos serviços regulares de transporte coletivo para as LINHAS DISTRITAIS, na forma que segue:

I - R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) para a aquisição antecipada ao embarque por meio de cartões eletrônicos;

II - R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) para a passagem embarcada paga a bordo.

Parágrafo único. É assegurado aos estudantes um desconto de 50% (cinquenta por cento), cujo valor passa a ser de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), e aos professores um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), cujo valor passa a ser de R\$ 5,00 (cinco reais), no valor da tarifa prevista no inciso II.

Art. 3º Todos os créditos eletrônicos que já estiverem em circulação terão validade pelos próximos 30 dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 10.251, de 30 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 3 de outubro de 2023.

Alencar Mendes - PREFEITO MUNICIPAL.

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/10/2023